



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
21/11/2017	Medida Provisória nº. 808/2017

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Izalci Lucas	

1()Supressiva 2.()Substitutiva 3.(X)Modificativa 4.()Aditiva 5.()Substitutivo global

Altere-se os §2º do art. 59-A da Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 59-A.

§ 1º

§ 2º É facultado às entidades atuantes no setor de saúde e educação estabelecer, por meio de acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.” (NR)

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	59-A	2º		

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A presente redação visa abranger no art. 59-A aprovado pela Lei nº 13.467, de 2017, o acordo individual para estabelecimento de jornada de 12 por 36 horas, em relação ao setor educacional.

A redação originária do art. 59-A aprovada no Congresso garantia a possibilidade de acordo individual, independente do setor em que a relação de trabalho está inserida.

CD/17088.97923-32

A alteração proposta com a inserção do §2º vem autorizar esse tipo de acordo para os profissionais da área da saúde.

Considerando assim que, diante das especificidades do setor educacional também é possível que o acordo individual atenda interesse mútuo de empregador e trabalhadores é essencial que o setor educacional também seja contemplado por essa norma.

Por essas razões, apresento a presente emenda e peço apoio dos demais parlamentares para a sua aprovação.

PARLAMENTAR

DEPUTADO IZALCI LUCAS

PSDB/DF



CD/17088.97923-32